



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº ¹³⁹ - PLEN

(À PEC nº. 133, de 2019)

Dá nova redação ao § 4º-B, do art. 40, bem como ao § 11, do art. 144, da Constituição Federal, proposto pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 133, de 2019:

“Art.40.....

§ 4º-B Será estabelecido por lei do respectivo ente federativo, idade e tempo de contribuição diferenciados para a aposentadoria dos ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente sócio educativo, ou de policial dos órgãos que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, perícia oficial de natureza criminal, dos oficiais e agentes de inteligência da Agência Brasileira de Inteligência, e os incisos I a IV, aos guardas municipais previstos no § 8º, do art. 144, bem como aos agentes de trânsito previstos no § 10, do art. 144. (NR)”

“Art.1º.....

Art.144.....

§ 11 Lei complementar específica estabelecerá os requisitos e critérios próprios para a concessão de aposentadoria e pensão dos servidores públicos deste artigo, inclusos os de seus parágrafos, e dos ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo, da perícia oficial de natureza criminal dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, e do inciso XIII do caput do art. 52. (NR)”



SF/19675.89177-71

Página: 1/5 17/09/2019 17:45:45

f65d3c24487ab43d68202f43d569ce7c1d694484

Recebido em 18/09/2019
Hora: 16:24
Thiago Gomes Pereira
Matrícula: 20861 SLSF/SZG

1





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

JUSTIFICAÇÃO

Os Agentes de Trânsito, servidores integrantes do sistema nacional de segurança pública (art. 144, § 10, da CF/88), devem ter o mesmo tratamento dado aos demais servidores de segurança pública, previsto na redação original do art. 40, § 4º-B, da PEC 06/2019, pois são parte integrante do sistema de segurança pública da Constituição Federal, vez que inclusos no § 10, do art. 144.

Ademais os Agentes de Trânsito integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) em seu art. 9º, § 2º, XV, da lei 13.675/2018, o que ratifica serem parte integrante da segurança pública, visto que esta referida lei regula o § 7º, do art. 144, da CF/88.

Não obstante, cumpre destacar que um Agente de Trânsito ainda comporá o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, conforme *mandamus* do art. 35, XI, do Decreto nº. 9.489/2018.

Ainda, no ARE 654.432/GO, o E. STF considerou que todas as categorias do art. 144, da CF/88, que atuem diretamente na área de segurança pública, estão impedidas de fazer greve.

Impende destacar, que a lei federal nº. 13.060/2014, inspirada na portaria interministerial nº. 4.226/2010, possibilitou aos servidores de segurança pública a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo, dentre os quais se destacam as armas de choque, onde a PGDF em seu parecer normativo nº. 600/2015 (que autorizou uso de TASER's pelos Agentes de Trânsito), além do parecer normativo nº. 161/2017, (que permite a aquisição de algemas pelos Agentes de Trânsito).

Além do mais, há de se ressaltar o intento governamental de armar os Agentes de Trânsito (que proporcionalmente morre mais que policiais), conforme art. 20, § 3º, VIII, do Decreto 9.785/2019, e depois



SF/19675.89177-71

Página: 2/5 17/09/2019 17:45:45

f65d3c24487ab43d68202f43d569ce7c1d69





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

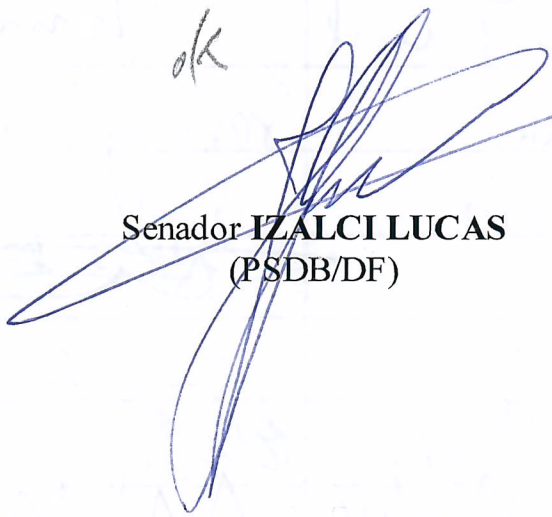
ratificado pelo art. 20, § 3º, II, alínea i, do Decreto 9.797/2019, que depois acabaram revogados por forte pressão dos Congressistas.

Quanto aos peritos oficiais de natureza criminal, oficiais e agentes de inteligência da Agência Brasileira de Inteligência, é na justificativa apresentada à PEC nº. 19 - Plenário, do Senador Major Olímpio, que se propugna pela inserção de tais servidores.

Desta feita, se faz necessária a alteração do § 4º-B, do art. 40, da CF/88, bem como a alteração de redação proposta para o § 11, do art. 144, da Lei Maior.

Contamos, pois, com o apoio de nossos Pares para que seja corrigida essa injustiça com os servidores tratados nesta Emenda.

Sala das Sessões,

ok

Senador IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Altera redação do § 4º-B, do art. 40, e do § 11, do art. 144.

OK		
OK	SIMONE TEBET	
OK		
OK	PAIM	
OK	LUCAS BARRETO	
OK	Juiza Selme	
OK		
OK	Dr. Hugo Beyer	
OK	Wendel Tonel	
OK	SORAYA VIEIRA	
OK	MAJOR OLÍMPIO	
OK	WEVERTON	
OK	ROMÁRIO	
OK		
OK	FLÁVIO ARNS	
OK		
OK	MARCOS ROGÉRIO	



SF/19675.89177-71





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Altera redação do § 4º-B, do art. 40, e do § 11, do art. 144.

OK	AROLDE	
OK	WEVERTON	
OK	ORIOVISTO	
OK	ZENAIDE MAIA	
OK	HUMBERTO COSTA	
OK	MARCOS DO VAL	
OK	ANGELO CORONEL	
OK	WILSON BRUNO TO	
OK	PAULO ROCHA	
OK	LUIS CARLOS HEINZE	
OK	ALESSANDRO	
OK	PLÍNIO	
OK	FABIANO CONTARATO	
OK	EDUARDO GUS	
OK	JOSÉ MARINHO	



SF/19675.89177-71

Página: 5/5 17/09/2019 17:45:45

f65d3c24487ab43d68202f43d569ce7c1d694484

